



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 128, DE 2008

(nº 229/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PAJEÚ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.027 de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio Pajeú FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.155, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

I) em frequência modulada:

1 - Portaria nº 175, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Folha de Londrina Ltda., na cidade de Londrina-PR;

2 - Portaria nº 1.778, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Nilson de Oliveira Ltda., na cidade de Ponta Grossa-PR;

3 - Portaria nº 1.781, de 10 de setembro de 2002 – Rádio FM Crateús Ltda., na cidade de Crateús-CE;

4 - Portaria nº 1.961, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Caçador Ltda., na cidade de Caçador-SC;

5 - Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis-GO;

6 - Portaria nº 2.021, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM do Sudoeste Ltda., na cidade de Vitória da Conquista-BA;

7 - Portaria nº 2.027, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Pajeú FM Ltda., na cidade de Fortaleza-CE;

8 - Portaria nº 2.034, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Nova Amparo Ltda., na cidade de Amparo-SP;

9 - Portaria nº 2.037, de 8 de outubro de 2002 – Energia FM de São José dos Campos Ltda., na cidade de São José dos Campos-SP;

10 - Portaria nº 2.078, de 9 de outubro de 2002 – Tempo FM Ltda., na cidade de Fortaleza-CE;

11 - Portaria nº 2.080, de 9 de outubro de 2002 – Rádio Montanhosa Menino Jesus de Praga Ltda., na cidade de Machado-MG;

12 - Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002 – Rádio Difusora do Paraná Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR;

13 - Portaria nº 2.109, de 16 de outubro de 2002 – FM Rádio Pérola do Sul Ltda., na cidade de Irati-PR;

II) em onda média:

Portaria nº 1.688, de 26 de agosto de 2002 – Rádio Central de Pompéia Ltda., na cidade de Pompéia-SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002.



MC 01-67 EM

Brasília, 20 de novembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2027, de 8 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Pajeú FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria n.º 136, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 15 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53650.000526/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 2027 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.**

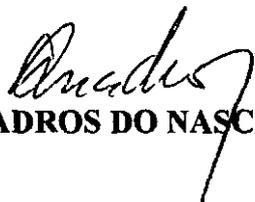
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000526/98, resolve:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio Pajeú FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 136, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 15 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

**RÁDIO PAJEU FM LTDA**

**CNPJ (MF) 10.394.880/0001-81**

**SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**ADEQUAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL E CONSOLIDAÇÃO**

**CONTRATO SOCIAL**

**FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES LOIOLA**, de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Sobral - Ce, divorciado, radialista, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob N° 91002349195 expedida pela SSP - CE, nascido em 15/12/1964 e CPF (MF) N° 235.707.333-00, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Rocha Lima N° 1235, Apto 701, Aldeota, Cep: 60.135-000; **ANTÔNIO CAROLINO SOARES**, de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Fortaleza - Ce, casado, regime comunhão parcial de bens, radialista, nascido em 30/08/1976, portador da Cédula de Identidade N° 264.5955-83, expedida pela SSP - CE, e do CPF (MF) N.º 104.721.503-91, residente e domiciliado à Rua Frei Vidal N° 2093, Apto. 301, Bloco F, Tauape, Cep: 60.120-100, Fortaleza- Ce; **RESOLVEM** constituir uma sociedade limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

## ***I – Denominação e Sede***

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de “**RÁDIO PAJEÚ FM LTDA**”, com sede à Rua Ildefonso Albano, 2900, Piedade, nesta Capital Cep: 60.115-001 Fortaleza – Ce.

*PARÁGRAFO ÚNICO* – Ao presente Contrato Social, aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da **Lei de Sociedades por Ações** (Lei N.º 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do **Código Civil** (Lei N.º 10.406/2002).

## ***II – Prazo de Duração e Início das Atividades***

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade teve suas atividades iniciadas em **21/11/1985**, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

## ***III – Objeto da Sociedade***

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Objeto Social da Sociedade é a exploração do ramo de “ **Serviço de Radiodifusão Sonora** ”.

## ***IV – Capital Social e Distribuição***

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O Capital Social é de **R\$ 82.000,00** ( Oitenta e Dois Mil Reais ), dividido em 82.000 ( Oitenta e Duas Mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 ( Um Real ) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e, assim, distribuídas entre os sócios:

<b>SÓCIOS QUOTISTAS</b>	<b>QTDE QUOTAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VR. TOTAL</b>
<b>FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES LOIOLA</b>	<b>77.900</b>	<b>95 %</b>	<b>R\$ 77.900,00</b>
<b>ANTÔNIO CAROLINO SOARES</b>	<b>4.100</b>	<b>5 %</b>	<b>R\$ <u>4.100,00</u></b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>82.000</b>	<b>100 %</b>	<b>R\$ 82.000,00</b>

## ***V – Administração***

### **CLÁUSULA QUINTA:**

A **Administração** e o uso do nome empresarial caberá exclusivamente ao sócio **FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES LOIOLA**, que assinará isoladamente, competindo-

lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

*PARÁGRAFO ÚNICO* – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do Capital Social.

#### ***VI – Remuneração***

##### **CLÁUSULA SEXTA:**

Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre estes.

#### ***VII – Do Encerramento do Exercício Social***

##### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas os lucros porventura apurados.

#### ***VIII - Retirada, Interdição ou Falecimento de Sócio***

##### **CLÁUSULA OITAVA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

*PARÁGRAFO ÚNICO* – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

##### **CLÁUSULA NONA:**

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade,

devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

### ***IX – Das Deliberações***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

### ***X – Foro Jurídico***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

### ***XI – Declaração***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O **Sócio Gerente** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vedé, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim terem convencido, assinam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza - Ce, 16 de Novembro de 2005.

**FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES LOIOLA**  
( Sócio Administrador )

**ANTÔNIO CAROLINO SOARES**  
( Sócio )

**TESTEMUNHAS:**

**LEVI ALMEIDA SERAFIM**

CPF: 627.297.643-72

RG: 950.020.867.90 SSP - CE

**LÍLIAN GOMES DE ALMEIDA**

CPF: 808.188.383-53

RG: 970.021.364.25 SSP - CE



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2005  
SOB Nº 20050806378  
Protocolo: 05/080637-8  
Empresa: 23 2 0030999 3

**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 13/6/2008.